

PUBLICAÇÃO DE ATO – JULGAMENTO**ACÓRDÃO****ACÓRDÃO Nº 38.794, DE 16/06/2021**

Processo nº 077002.2019.2.000

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2019

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessado: ITALO EDILSON CORDOVIL BARRETO (Ordenador)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ. EXERCÍCIO DE 2019. DEFESA APRESENTADA. FALHAS PARCIALMENTE SANADAS. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. MULTA E RESSARCIMENTO. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 077002.2019.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.**DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA** as contas do(a) Sr(a) Italo Edilson Cordovil Barreto, relativas ao exercício financeiro de 2019.**IMPUTAR** débito de R\$ 1.000,00, ao(a) Sr(a) Italo Edilson Cordovil Barreto, que deverá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do processo ora analisado, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local, que deverá ser recolhido ao ERÁRIO no prazo de 60 (sessenta) dias com base no Art. 706, §5º, do RI/TCM-PA.**APLICAR** multa na quantidade de 600 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 2.237,52, prevista no Art. 698, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelos encargos patronais não apropriados, descumprindo o Art. 195, I, da Constituição Federal e Art. 50, II, da LC 101/00,

ao(a) Sr(a) Italo Edilson Cordovil Barreto, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:**1.** Deverá ser concedido ao ordenador de despesas Italo Edilson Cordovil Barreto, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 1.128.000,00, após comprovação do recolhimento do débito imputado e da multa aplicada.

Ciente o interessado, que o não recolhimento da multa aplicada, no prazo de trinta (30) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, resultará nos acréscimos decorrentes da mora, nos termos do Art. 703, Incisos I a III, do RI/TCM/PA e, ainda, no caso de não atendimento das referidas determinações, os autos serão remetidos à Procuradoria Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título, na forma prevista no Art. 697, §§ 1º e 2º do citado Regimento.

ACÓRDÃO Nº 38.800, DE 16/06/2021

Processo nº 077362.2019.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO DO PARA

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2019

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessada: NADIR DO SOCORRO DE MAGALHÃES BARBOSA (Ordenadora)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO DO PARA. EXERCÍCIO DE 2019. DEFESA APRESENTADA. FALHAS PARCIALMENTE SANADAS. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 077362.2019.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os

Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Nadir Do Socorro De Magalhães Barbosa, relativas ao exercício financeiro de 2019.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Nadir Do Socorro De Magalhães Barbosa, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 600 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 2.237,52, prevista no Art. 698, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pela não apropriação dos encargos patronais do exercício.

2. Multa na quantidade de 600 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 2.237,52, prevista no Art. 698, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelo atraso na inserção no mural de licitações, de documentos relativos aos processos licitatórios Pregão Presencial nº 032/2018 e Pregão Presencial nº 006/2019.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

Deverá ser concedido à ordenadora de despesas Nadir do Socorro de Magalhães Barbosa, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 1.503.998,48, após a comprovação do recolhimento das multas aplicadas.

Ciente a interessada, que o não recolhimento das multas aplicadas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, resultará nos acréscimos decorrentes da mora, nos termos do Art. 703, Incisos I a III, do Regimento Interno deste Tribunal e, ainda, no caso de não atendimento das referidas determinações, serão os autos remetidos à Procuradoria Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título, na forma prevista no Artigo 697, §§ 1º e 2º, do citado Regimento.

ACÓRDÃO Nº 38.825, DE 16/06/2021

Processo nº 141010.2019.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUATIPURU

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2019

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

Interessado: PAULO ROBERTO DE SOUSA SILVA (Ordenador)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUATIPURU. EXERCÍCIO DE 2019. DEFESA APRESENTADA. FALHAS SANADAS. CONTAS REGULARES. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 141010.2019.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULARES as contas do(a) Sr(a) Paulo Roberto De Sousa Silva, relativas ao exercício financeiro de 2019.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Deverá ser concedido ao ordenador de despesas Paulo Roberto de Sousa Silva, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 1.970.126,02.

ACÓRDÃO Nº 38.826, DE 23/06/2021

Processo nº 141019.2019.2.000

Jurisdicionado: FUNDEB DE QUATIPURU

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2019

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

Interessado: PAULO ROBERTO DE SOUSA SILVA (Ordenador)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDEB DE QUATIPURU. EXERCÍCIO DE 2019. DEFESA APRESENTADA. FALHAS SANADAS. CONTAS REGULARES. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.



VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 141019.2019.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULARES as contas do(a) Sr(a) Paulo Roberto De Sousa Silva, relativas ao exercício financeiro de 2019.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Deverá ser concedido ao ordenador de despesas Paulo Roberto de Sousa Silva, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 7.359.950,94.

ACÓRDÃO Nº 38.828, DE 23/06/2021

Processo nº 114440.2019.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANÉSIA DO PARÁ

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2019

Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

Interessada: ANA CLAUDIA AQUINO DE ARAÚJO RAMOS (Ordenadora 01/01/2019 até 31/12/2019)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANÉSIA DO PARÁ. EXERCÍCIO DE 2019. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 114440.2019.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Ana Claudia Aquino De Araújo Ramos, Ordenadora relativa ao exercício financeiro de 2019.

Em favor de quem deve ser expedido Alvará de Quitação no valor de R\$ 22.742.886,71, somente após a

comprovação do recolhimento, ao Fundo de Reaparelhamento do TCM-PA/FUNREAP, dos valores estabelecidos a título de multas.

APLICAR as multas abaixo ao(a) Sr(a) Ana Claudia Aquino De Araújo Ramos, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 100 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 357,30, prevista na Alínea "b", do Inciso IV, do Art. 698 do RI/TCM/PA, pela incorreta apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais, descumprindo o disposto no Art. 35, da Lei Federal 4.320/64 c/c o Art. 50, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. Multa na quantidade de 100 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 357,30, prevista na alínea "b", do Inciso IV, do Art. 698, do RI/TCM/PA, pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, descumprindo o Art. 216, Inciso I, Alínea "b", do Decreto Federal nº 3.048/1999.

3. Multa na quantidade de 100 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 357,30, prevista na Alínea "a", do Inciso III, do Art. 698, do RI/TCM/PA, pela omissão na remessa Parecer do Conselho Municipal de Saúde, relativo ao 3º quadrimestre do exercício 2019, descumprindo a Resolução nº 002 /2015/TCM/PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 38.829, DE 23/06/2021

Processo nº 114441.2019.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2019

Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

Interessada: HILDA NASCIMENTO LIMA (Ordenadora 01/01/2019 até 31/12/2019)



EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOIANÉSIA DO PARA. EXERCÍCIO DE 2019. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 114441.2019.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Hilda Nascimento Lima, Ordenadora relativas ao exercício financeiro de 2019.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Hilda Nascimento Lima, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 100 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 357,30, prevista na Alínea "b", do Inciso IV, do Art. 698 do RI/TCM/PA, pela incorreta apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais, descumprindo o disposto no Art. 35, da Lei Federal 4.320/64 c/c o Art. 50, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. Multa na quantidade de 100 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 357,30, prevista na Alínea "b", do Inciso IV, do Art. 698, do RI/TCM/PA, pelo não repasse ao INSS do total dos valores retidos dos servidores, descumprindo o estabelecido no Art. 216, Inciso I, Alínea "b", do Decreto Federal nº 3.048/1999.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Em favor de quem deve ser expedido Alvará de quitação no valor de R\$ 3.189.438,45, somente após a comprovação do recolhimento ao Fundo de Reaparelhamento do TCM-PA/FUNREAP dos valores estipulados a título de multas.

ACÓRDÃO Nº 38.830, DE 23/06/2021

Processo nº 114458.2019.2.000

Jurisdicionado: FUNDEB DE GOIANÉSIA DO PARÁ

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2019

Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessado: JOSÉ EDVAN DA SILVA ASSUNÇÃO (Ordenador – 01/01/2019 até 31/12/2019)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDEB DE GOIANÉSIA DO PARA. EXERCÍCIO DE 2019. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 114458.2019.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) José Edvan Da Silva Assunção, relativas ao exercício financeiro de 2019.

Em favor de quem deve ser expedido Alvará de Quitação no valor de R\$ 40.098.829,49, somente após a comprovação do recolhimento do valor estabelecido a título de multa. APLICAR multa na quantidade de 100 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 357,30, prevista na Alínea "b", do Inciso IV, do Art. 698, do RI/TCM/PA, pela incorreta apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais, descumprindo o disposto no Art. 35, da Lei Federal 4.320/64 c/c o Art. 50, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao(à) Sr(a) José Edvan Da Silva Assunção, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 695, caput, do RI/TCM-PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.



ACÓRDÃO Nº 38.831, DE 23/06/2021

Processo nº 114445.2019.2.000

Jurisdicionado: SEC MUN DE EDUCAÇÃO DE GOIANÉSIA DO PARA

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2019

Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessado: JOSÉ EDVAN DA SILVA ASSUNÇÃO (Ordenador – 01/01/2019 até 31/12/2019)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. SEC MUN DE EDUCAÇÃO DE GOIANÉSIA DO PARA. EXERCÍCIO DE 2019. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 114445.2019.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.**DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA** as contas do(a) Sr(a) José Edvan Da Silva Assunção, relativas ao exercício financeiro de 2019.

Em favor de quem deve ser expedido Alvará de Quitação no valor de R\$ 10.422.452,18, somente após a comprovação do recolhimento ao Fundo de Reaparelhamento do TCM-PA/FUNREAP, dos valores estipulados a título de multas.

APLICAR as multas abaixo ao(a) Sr(a) Jose Edvan Da Silva Assuncao, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 100 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 357,30, prevista na Alínea "b", do Inciso IV, do Art. 698, do RI/TCM/PA, pela incorreta apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais, descumprindo o disposto no Art. 35, da Lei Federal 4.320/64, c/c o Art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. Multa na quantidade de 100 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 357,30, prevista na Alínea "b", do Inciso IV, do Art. 698, do RI/TCM/PA, pelo não repasse ao INSS do total dos valores retidos dos servidores.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 38.860, DE 30/06/2021

Processo nº 144204.2019.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUN. DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO DE TRACUATEUA

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2019

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessados: CILENE DO SOCORRO ANDRADE LIMA (Ordenadora – 01/01/2019 até 09/04/2019), ELIVAN PADILHA LIBERATO (Ordenador – 10/04/2019 até 27/08/2019) E JOSÉ CARLOS MENDES RIBEIRO (Ordenador – 28/08/2019 até 31/12/2019)

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDO MUN. DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE TRACUATEUA. EXERCÍCIO DE 2019. INEXISTÊNCIA DE FALHAS. CONTAS REGULARES. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 144204.2019.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 45, Inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.**DECISÃO: JULGAR REGULARES** as contas do(a) Sr(a) Cilene Do Socorro Andrade Lima, relativas ao exercício financeiro de 2019.**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 45, Inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.**DECISÃO: JULGAR REGULARES** as contas do(a) Sr(a) Elivan Padilha Liberato, relativas ao exercício financeiro de 2019.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.

JULGAR REGULARES as contas do(a) Sr(a) José Carlos Mendes Ribeiro, relativas ao exercício financeiro de 2019. Deverão ser concedidos aos ordenadores Cilene do Socorro Andrade Lima, Elivan Padilha Liberato e José Carlos Mendes Ribeiro, os competentes Alvarás de Quitação nos valores de R\$ 8.199.834,11; R\$ 9.118.514,17 e R\$ 13.508.997,68, respectivamente, nos termos do artigo 46 da Lei Complementar Estadual nº 109/2016.

ACÓRDÃO Nº 38.992, DE 14/07/2021

Processo nº 057217.2019.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PONTA DE PEDRAS

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2019

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Instrução: 5ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

Interessado: EDGAR AUGUSTO MAIA COSTA (Ordenador)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PONTA DE PEDRAS. EXERCÍCIO DE 2019. REGULARIDADE DAS CONTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 057217.2019.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULARES as contas do(a) Sr(a) Edgar Augusto Maia Costa, relativas ao exercício financeiro de 2019.

Em favor da qual deverá ser expedido o respectivo Alvará de Quitação, da quantia ordenada de R\$ 2.705.177,01 (dois milhões setecentos e cinco mil cento e setenta e sete reais e um centavo).

ACÓRDÃO Nº 39.022, DE 23/07/2021

Processo nº 017422.2019.2.000

Jurisdicionado: FUNDEB DE BRAGANÇA

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2019

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessado: ALEXY BRITO DE SALES (Ordenador)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDEB DE BRAGANÇA. EXERCÍCIO DE 2019. DEFESA APRESENTADA. FALHAS PARCIALMENTE SANADAS. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 017422.2019.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Alexy Brito De Sales, relativas ao exercício financeiro de 2019.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Alexy Brito De Sales, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 500 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.864,60, prevista no Art. 698, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/Pa, pelas contribuições retidas e não repassadas ao RGPS, descumprindo o Art. 195, II, da Constituição Federal.
2. Multa na quantidade de 500 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.864,60, prevista no Art. 698, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/Pa, pela não apropriação da totalidade das obrigações patronais, descumprindo o Art. 50, II, da LC 101/00.
3. Multa na quantidade de 500 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.864,60, prevista no Art. 698, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/Pa, pelas falhas verificadas nos processos licitatórios.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.



DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Deverá ser concedido ao ordenador de despesas Alexy Brito de Sales, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 72.491.166,33, após comprovação do recolhimento das multas aplicadas.

Ciente o ordenador, que o não recolhimento das multas aplicadas, no prazo de trinta (30) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, resultará nos acréscimos decorrentes da mora, nos termos do Art. 703, Incisos I a III, do RI/TCM/PA e, ainda, no caso de não atendimento das referidas determinações, os autos serão remetidos à Procuradoria Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título, na forma prevista no Art. 697, §§ 1º e 2º do citado Regimento.

ACÓRDÃO Nº 39.166, DE 18/08/2021

Processo nº 137002.2017.2.000

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2017

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessado: EVERALDO NASCIMENTO DE SOUSA (Presidente)

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA. EXERCÍCIO DE 2017. DEFESA INTEMPESTIVA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA REMESSA, AO EXECUTIVO, DOS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DO LEGISLATIVO, PARA EFEITO DE CONSOLIDAÇÃO JUNTO AO BALANÇO GERAL. CONTAS REGULARES, COM RESSALVA. MULTA. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 137002.2017.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Everaldo Nascimento De Sousa, relativas ao exercício financeiro de 2017.

APLICAR multa na quantidade de 200 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 745,84, prevista no Artigo 698, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pela falta de comprovação do fornecimento, ao Executivo, dos dados relativos aos lançamentos contábeis, do exercício, para efeito de consolidação junto ao Balanço Geral, em cumprimento as disposições da Resolução nº 11.534/2014/TCM/PA, ao(à) Sr(a) Everaldo Nascimento De Sousa, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12 /2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 695, caput, do RI/TCM-PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Deverá ser concedido ao ordenador Everaldo Nascimento de Sousa, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 5.913.109,00, após comprovado o recolhimento da multa aplicada.

Ciente o ordenador de despesas, que o não recolhimento da multa aplicada, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, resultará nos acréscimos decorrentes da mora, nos termos do Artigo 703, Incisos I a III, do Regimento Interno deste Tribunal e, ainda, no caso de não atendimento de referidas determinações, serão os autos remetidos à Procuradoria Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título, na forma prevista no Artigo 697, §§ 1º e 2º do citado Regimento.

ACÓRDÃO Nº 39.216, DE 01/09/2021

Processo nº 137002.2016.2.000

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2016

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Instrução: 5ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

Interessado: RAIMUNDO DO SOCORRO LAMEIRA DA SILVA (Presidente)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA. EXERCÍCIO DE 2016. APROVAÇÃO.



VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 137002.2016.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULARES as contas do(a) Sr(a) Raimundo Do Socorro Lameira Da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2016.

Protocolo: 35928

ACÓRDÃO Nº 36.544, DE 27/05/2020

Processo nº 075005.2016.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIAL SOCIAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2016

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Instrução: 5ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessado: ALBERTO YOITI NAKATA (Prefeito)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIAL SOCIAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM. EXERCÍCIO DE 2016. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. IRREGULARIDADE DAS CONTAS. MEDIDA CAUTELAR.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 075005.2016.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso III, a, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR IRREGULARES as contas do(a) Sr(a) Alberto Yoiti Nakata, relativas ao exercício financeiro de 2016.

c/c no Art. 72, IV, da Lei Complementar Estadual nº 109/2015 e o Art. 282, II, "a", do RI/TCM-PA, por obstrução ao livre exercício de fiscalização desta Corte de Contas.

IMPUTAR débito de R\$ 485.789,04, ao(a) Sr(a) Alberto Yoiti Nakata, que deverá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro

subsequente ao do processo ora analisado, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local, que deverá ser recolhido ao ERÁRIO no prazo de 60 (sessenta) dias com base no Art. 287, §5º, do RI/TCM-PA.

APLICAR multa na quantidade de 5000 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 17.850,00, prevista no Artigo 72, da Lei Complementar 109/16, Inciso(s) IV, ao(a) Sr(a) Alberto Yoiti Nakata, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

ENCAMINHAR, por fim, o seguinte:

1. Ao Ministério Público do Estado: Envio imediato, independente do trânsito em julgado, de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual e à Câmara Municipal, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 36.545, DE 27/05/2020

Processo nº 075005.2016.2.000 (TCE 201800590-00)

Município: São Domingos do Capim

Assunto: Prestação de Contas de Gestão do FMAS

Exercício: 2016

Responsável: Alberto Yoiti Nakata

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Júnior

Membro/MPCM: Maria Regina Franco Cunha

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FMAS DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM. EXERCÍCIO DE 2016. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO CAUTELAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, decidiram os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da Sessão e Decisão declinada pelo Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior, por unanimidade.

DECISÃO: em **HOMOLOGAR** a **DECISÃO CAUTELAR**, fundamentada no Art. 95, II, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, em desfavor do Sr. Alberto Yoiti Nakata – ex-Ordenador do Fundo Municipal de



Assistência Social, exercício 2016, que DETERMINA O SEGUINTE:

a) **EMIÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR**, com fundamento no Art. 96, I, da Lei Complementar Estadual nº. 109/2015, tornando indisponíveis, no prazo superior a um ano, os bens do Sr. Alberto Yoiti Nakata em tanto quanto bastem, para garantir o ressarcimento da importância de R\$ 485.789,04 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, setecentos e oitenta e nove reais e quatro centavos), devidamente corrigido, oriundo da omissão no dever de prestação de contas do período de gestão do ordenador – de 01/01 a 31/12/2016.

Recomende-se à Presidência deste Tribunal a expedição de ofícios aos cartórios de registro de imóveis da Comarca de Belém e de São Domingos do Capim, comunicando a decisão e determinando a indisponibilidade dos bens imóveis registrados em nome do Sr. Alberto Yoiti Nakata, bem como ao Banco Central para que informe quais as contas-correntes em nome do Ordenador, para que se possa bloquear os valores nela depositados.

Encaminhe-se os autos à Secretaria-Geral deste TCM-PA para imediata comunicação da Cautelar aplicada, através de publicação no Diário Eletrônico do TCM-PA.

ACORDÃO Nº 36.617, DE 10/06/2020

Processo nº 042001.2020.1.000 (SPE TRAMITAÇÃO)

Origem: UGS. Prefeitura Municipal, SEMED, SEVOP E SSAM de Marabá

Interessados: Marilza de Oliveiras Leite – Ordenadora SEMED, Fábio Cardoso Moreira – Ordenador SEVOP e Múcio Eder Andalecio – Ordenador SSAM

Exercício: 2020

Assunto: Decisão Cautelar Monocrática de Ofício

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: EXPEDIÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES EM DESFAVOR DOS INTERESSADOS MARILZA DE OLIVEIRA LEITE (SECRETÁRIA MUNICIPAL SEMED DE MARABÁ). FÁBIO CARDOSO MOREIRA (SECRETÁRIO MUNICIPAL SEVOP DE MARABÁ) E MÚCIO EDER ANDALECIO (SECRETÁRIO MUNICIPAL SSAM DE MARABÁ). SUSTAÇÃO E SUSPENSÃO DOS ATOS RELATIVOS AOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. CONTRATOS. EMPENHOS DE DESPESAS. MULTAS. ATOS DE

SUSPENSÃO/REVOGAÇÃO. REGISTROS NO MURAL DE LICITAÇÕES E GEO-OBRA IN. Nº 002/2020. NOTIFICAÇÃO AOS INTERESSADOS SOBRE A MEDIDA CAUTELAR DETERMINADA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. NOTIFICAÇÃO À CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ ACERCA DAS MEDIDAS CAUTELARES APLICADAS AOS ORDENADORES. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À SECRETARIA-GERAL TCM-PA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme Ata da Sessão, Relatório e Voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão, com as seguintes Medidas Cautelares discriminadas por Ordenadores.

DECISÃO: - **Sra. Marilza de Oliveira Leite, Secretária Municipal SEMED de Marabá:**

I – EXPEDIR Medida Cautelar para sustar os Processos Licitatórios e possíveis Contratos firmados entre as partes, na fase que se encontram: Concorrência Pública CP 009/2020-CEL, Tomada de Preços 017/2020, 018/2020 e 021/2020, até decisão do mérito;

- **Sr. Fábio Cardoso Moreira, Secretário Municipal SEVOP de Marabá:**

I – EXPEDIR Medida Cautelar para sustar os Processos Licitatórios e possíveis Contratos firmados entre as partes, na fase que se encontram: Pregão Presencial para Registro de Preços PP 012/2020, 014/2020, 016/2020, 017/2020 e 019/2020; Concorrência Pública CP 008/2020-CEL e Convite 004/2020, até decisão do mérito;

- **Sr. Múcio Eder Andalecio, Secretário Municipal SSAM de Marabá:**

I – EXPEDIR Medida Cautelar para sustar os procedimentos Licitatórios e possíveis Contratos firmados entre as partes, na fase que se encontram: Pregão Presencial para Registro de Preços PP 013/2020; Tomada de Preços TP 014/2020, até decisão do mérito; Sendo que os citados Secretários deverão ainda:

II. SUSTAR todos os Atos relativos aos procedimentos licitatórios, Contratos, Empenhos de Despesas, a partir da ciência desta decisão, sob pena de aplicação de multa diária, no valor de 300 (trezentas) UPFPA, nos termos do Art. 283, do RI/TCM-PA, até decisão do mérito;



III. PROVIDENCIAR que todos os Atos de Suspensão/Revogação, referente aos processos licitatórios, sejam devidamente registrados no Mural de Licitações e GEOBRAS, respectivamente, por serem as ferramentas destinadas as Prestações de Contas dos Jurisdicionados, conforme IN nº 002/2020;

IV. NOTIFICAR os interessados, quanto as Medidas Cautelares determinadas, no prazo de 10 (dez) dias, conforme Art. 177, do RI/TCM-PA;

V. REALIZAR Pregão Eletrônico para aquisição dos objetos licitados, desde que sejam atendidos os pressupostos legais. **VI. NOTIFICAR** a Câmara Municipal de Marabá, acerca das Medidas Cautelares aplicadas aos respectivos Ordenadores.

VII. ENCAMINHAR os autos à Secretaria-Geral do TCM-PA, para imediata comunicação das Medidas Cautelares Aplicadas, através de publicação no Diário Eletrônico do TCM-PA.

ACÓRDÃO Nº 36.806, DE 22/07/2020

Processo nº 042001.2020.1.000 (202002021-00)

Município: Marabá

Origem: Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM, Secretaria de Viação e Obras Públicas de Marabá SEVOP e Secretaria Municipal de Educação de Marabá – SEMED

Interessados: Múcio Eder Andalécio – Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM, Fábio Cardoso Moreira – Secretaria de Viação e Obras Públicas de Marabá SEVOP e Marilza de Oliveira Leite – Secretaria Municipal de Educação de Marabá – SEMED

Assunto: Agravo contra as Medidas Cautelares, susando certames licitatórios em curso no município de Marabá, datado de 27.05.2020, publicado no DOE/TCM-PA, de 04.06.2020.

Exercício: 2020

Advogado: Absolon Mateus de Sousa Santos – OAB/PA nº 11.408 (Procurador Geral do Município de Marabá – Portaria nº 002/2017)

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: REVOGAÇÃO PARCIAL DE MEDIDAS CAUTELARES MONOCRÁTICAS AOS CERTAMES SUSPENSOS EM CURSO. FAVORÁVEL À ADMISSIBILIDADE

DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELAS UNIDADES GESTORAS: SEMED – CP 009/2020 CEL, TP 018/2020 GEO-OBAS; TP 017/2020 GEOOBAS; TP 021/2020 GEO-OBAS. SSAM – PP 013/2020 CEL e TP 014/2020 GEO-OBAS. SEVOP – CP 008/2020 GEO-OBAS E CONVITE 004/2020 GEO-OBAS. RATIFICANDO OS EFEITOS DAS MEDIDAS CAUTELARES QUANTO AOS DEMAIS CERTAMES DA SEVOP: PP 016/2020 CEL, PP 012/2020 CEL, PP 017/2020 CEL, PP 019/2020 CEL, PP 014/2020 CEL.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a Ata da Sessão, Relatório e Voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – DETERMINAR a Revogação Parcial das Medidas Cautelares, alterando a decisão publicada no DOE/TCM-PA, em 04.06.2020, autorizando assim, o prosseguimento dos certames citados abaixo: SEMED – Sra. Marilza de Oliveira Leite: Certames: CP 009/2020 CEL, TP 018/2020 GEO-OBAS; TP 017/2020 GEO-OBAS; TP 021/2020 GEOOBAS. SSAM – Sr. Múcio Eder Andalécio Certames: PP 013/2020 CEL e TP 014/2020 GEO-OBAS.. SEVOP – Sr. Fábio Cardoso Moreira Certames: CP 008/2020 GEO-OBAS e Convite 004/2020 GEO-OBAS.

II – MANTER as Medidas Cautelares da Secretaria de Viação e Obras Públicas – SEVOP, nos Certames 016/2020, PP 012/2020, PP 017/2020, PP 019/2020, PP 014/2020.

ACÓRDÃO Nº 36.810, DE 29/07/2020

Processo nº 1053142008-00

Órgão: Fundo Municipal de Assistência Social de Tucumã

Assunto: Prestação de Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2008

Ordenadora: Marlene Pereira Duarte Azevedo

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Ministério Público: Elisabeth Massoud Salame da Silva

EMENTA: Prestação de Contas. Contas Anuais de Gestão. Fundo Municipal de Assistência Social de Tucumã. Exercício de 2008. Contas irregulares. Imputação de débito. Aplicação de multas. Advertência quanto ao prazo de recolhimento das multas. Cientificar o Chefe do Executivo Municipal quanto as providências de execução



do valor apontado em alcance. Na forma do Art. 287, §1º, do RTCMPA. Após trânsito em julgado da decisão, informar ao MPE, para providências de alçada.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO:

I – Julgar irregulares, as contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Tucumã, do exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da Sra. Marlene Pereira Duarte Azevedo, nos termos do Art. 45, Inciso III, da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM/PA);

II – Determinar, o recolhimento ao erário, do valor de R\$ 153.734,82, referente à conta Agente Ordenador, advindo da não comprovação das transferências do Governo Federal, relativas ao 3º quadrimestre, acrescido da diferença apurada a maior no saldo final (R\$ 1.102,99), no prazo de até 60 (sessenta) dias, com a devida correção.

III – Aplicar multas estabelecidas, em favor do FUMREAP/TCMPA, no prazo de até 30 (trinta) dias, conforme previstos no Art. 303, Incisos I a III, do RITCMPA, os quais, em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimos dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RITCMPA (Ato nº 20):

- 4.000 (quatro mil) Unidades de Padrão Fiscal, pela omissão da prestação de contas do 3º quadrimestre;
- 300 (trezentas) Unidades de Padrão Fiscal, sendo 150 UPF-PA por ocorrência: 1) pelo não atendimento à Notificação nº 168/2010; e, 2) pela ausência de Parecer do Conselho Municipal do Fundo.

IV – Cientificar, desde já, a Prefeitura Municipal de Tucumã, por intermédio do Chefe do Executivo Municipal, no presente exercício de 2020, quanto à obrigatoriedade de adoção das providências de execução do valor apontado em alcance, na forma do Parágrafo 1º, do Art. 287, do RITCMPA (Ato nº 20/2019), após o trânsito em julgado desta decisão, deve ser comprovado junto ao TCM PA, sob pena de comunicação do fato ao

Ministério Público Estadual, para as providências de alçada, voltada à apuração do ato de improbidade administrativa (Art. 10, Incisos I, X e XII c/c Art. 11, Inciso II, da Lei Federal nº 8.429/1992) e de crime de prevaricação (Art. 319, do CPB), conforme prescrição fixada junto ao Parágrafo 2º, do Art. 287, do RITCMPA (Ato nº 20/2019).

ACÓRDÃO Nº 36.811, DE 29/07/2020

Processo nº	: 1053142008-00
Órgão	: Fundo Municipal de Assistência Social de Tucumã
Assunto	: Prestação de Contas Anuais de Gestão – Medida Cautelar
Exercício	: 2008
Ordenadora	: Marlene Pereira Duarte Azevedo
Relator	: Conselheiro José Carlos Araújo
Ministério Público	: Elisabeth Massoud Salame da Silva

EMENTA: Prestação de Contas. Contas Anuais de Gestão. Fundo Municipal de Assistência Social de Tucumã, exercício 2008. Medida Cautelar com fundamento no Art. 96, I, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016. Recomendação a Presidência do TCM à expedição de ofícios aos Cartórios de Registros de Imóveis da Comarca de Belém e Tucumã. Comunicar a Indisponibilidade de bens imóveis registrados em nome da Ordenadora Marlene Pereira Duarte Azevedo. Solicitar ao Banco Central que informe as contas- correntes em nome da Ordenadora, para bloqueio dos valores. Inabilitação da ordenadora para exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública nos termos do Art. 71, Inciso II, da Lei Complementar nº 109/2016.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO:

I – **Expedir Medida Cautelar**, com fundamento no Art. 96, Inciso I, da Lei Complementar nº 109/2016, tornando indisponíveis, por período não superior a um (01) ano, os bens da Sra. Marlene Pereira Duarte Azevedo em tantos



quanto bastem, para garantir o ressarcimento aos cofres municipais, da seguinte importância de R\$ 153.734,82 (cento e cinquenta e três mil setecentos e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos), advinda da conta “Agente Ordenador”, pela não comprovação das transferências do Governo Federal, relativas ao 3º quadrimestre, acrescido da diferença a maior (R\$ 1.102,99) no saldo final, que se constituíram em situações que causaram prejuízo ao Erário (Art. 40, da Lei Complementar nº 109/2016).

II – Recomendar à Presidência deste Tribunal, a expedição de ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis da Comarca de Belém e do Município de Tucumã, comunicando a decisão e determinando a indisponibilidade dos bens imóveis registrados em nome de Marlene Pereira Duarte Azevedo bem como ao Banco Central para que informe quais as contas-correntes em nome da ordenadora, para bloqueio dos valores nelas depositados. Ainda, nos termos do Art. 71, Inciso II, da Lei Complementar nº 109/16, proceder a inabilitação da Ordenadora para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, pelo período de cinco anos.

III – Recomendar ainda, nos termos do Art. 71, Inciso II, da Lei Complementar nº 109/16, a inabilitação da Sra. Marlene Pereira Duarte Azevedo para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, pelo período de cinco anos.

ACORDÃO Nº 37.703, DE 10/12/2020

Processo nº 201903094-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Jacundá

Assunto: Recurso Ordinário – Acórdão 33.812, de 31/01/2019, publicado no DOE de 03/04/2019

Exercício: 2013

Interessado: Marcos Antônio Eleutério Filho

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACUNDÁ. EXERCÍCIO 2013. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de Recurso Ordinário, formulado pela Sr. Marcos Antônio Eleutério Filho, ex-Secretário de Saúde do

Município de Jacundá, exercício 2013, em razão de ter suas contas julgadas irregulares.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão, Relatório e Voto do Conselheiro Substituto Relator, por unanimidade.

DECISÃO: CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO E NO MÉRITO DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para:

1. REVOGAR a Medida Cautelar do Acórdão nº 33.813, de 31/01/2019;

2. MANTER a decisão contida no Acórdão nº 33.812, de 31/01/2019, publicado no DOE 518 de 03/04/2019, pela irregularidade das contas, sendo mantidas as seguintes multas: - 300 UPF-PA pelo atraso na remessa das prestações de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres; - 1.500 UPF-PA pelas irregularidades constatadas em processos licitatórios.

Protocolo: 35929

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 15.129, DE 05/12/2019

Processo Nº 201803928-00

Origem: Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista

Exercício: 2005

Assunto: Pedido de Revisão, à decisão contida na Resolução nº 12.753, de 08.11.2016 (Recurso de Reconsideração)

Instrução: 6ª Controladoria

Procuradora: Maria Regina Cunha

Interessado: Laércio Rodrigues Pereira

Advogado: João Luis Brasil Batista Rolim de Castro – OAB/PA nº 14.945

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas (Art. 70, §7º c/c o Art. 110, III, do Ato nº 23/2020-TCM/PA)

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO. PROVIMENTO PARCIAL. ALTERANDO A RESOLUÇÃO Nº 12.753, DE 08/11/2016. AGORA PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS. RECOLHIMENTO AO FUMREAP/TCM-PA. MULTAS.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, à unanimidade, em conformidade com a Ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto Relator.



**DECISÃO:**

I – Conhecer do presente Recurso de Revisão e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL.

II – Aprovar com ressalvas a prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista, exercício financeiro 2005, de responsabilidade do Sr. Laércio Rodrigues Pereira.

III – Determinar o recolhimento ao FUMREAP/TCM-PA, no prazo de 30(trinta) dias e, demais multas assim atribuídas:

- R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), equivalente a 10% dos vencimentos anuais do Ordenador, com base no Art. 5º, §1º, da Lei nº 10.028/2000, pela remessa intempestiva do RGF do 2º semestre 71 (setenta e um) dias;

- R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela remessa intempestiva do PPA (2006/2009), LDO (695 dias), LOA (492 dias, 3º quadrimestre (55 dias) e RREO do 6º bimestre (55 dias);

- R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo não envio do Parecer de Controle Social do FUNDEF.

Fica, advertido o citado Ordenador, que o não recolhimento das multas devidas, na forma e prazo fixado, após o trânsito em julgado da presente decisão, importará na aplicação das penalidades previstas no Art. 303, I a III, do RI/TCM-PA, bem como, na remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título executivo, com os acréscimos dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RITCM-PA (Ato nº 20).

Protocolo: 35929

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO - CCE**NOTIFICAÇÃO****CONSELHEIRO DANIEL LAVAREDA****NOTIFICAÇÃO**

Nº 219/2021/5ª CONTROLADORIA/TCMPA

(Processo nº 202001259-00)

Processo nº: 202001259-00

Município: Marituba

Classe: Representação

Assunto: Notificação

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal

Exercício: 2018

Representados: Mario Henrique de Lima Biscaro; Katia Cristina de Souza Santos; Laurieth Barros Lemos.

Interessada: Patrícia Ronielly Ramos Alencar Mendes

Advogado: Wagner Tadeu Vieira Carneiro OAB/PA 14.262

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Júnior

O **Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior**, no exercício de suas atribuições, com base no art. 67 da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica - TCM/PA) e art. 256, II, 263 e 264, do Regimento Interno deste TCM/PA, **NOTIFICA a Sra. Patrícia Ronielly Ramos Alencar Mendes, Prefeita Municipal de Marituba**, exercício de 2021, para que compareça à audiência preliminar de celebração do Termo de Ajustamento de Gestão na data de 05/10/2021, às 10:00 horas, na sede deste TCM/PA, devendo estar acompanhada de seu procurador. Eventual impedimento deve ser informado com até cinco dias úteis de antecedência, ficando a remarcação da mesma a critério deste Conselheiro Relator.

Belém, 15 de setembro de 2021.

LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR

Conselheiro/Relator/TCMPA

Protocolo: 35923

DOS SERVIÇOS AUXILIARES**PORTARIA****DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP**

PORTARIA Nº 0874 DE 20 DE AGOSTO DE 2021

Nome: Conselheiro Substituto **SERGIO FRANCO DANTAS**

Assunto: Férias, referentes ao exercício 2019/2020.

A partir de 22 de setembro de 2021

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0924/2021, DE 01/09/2021

Nome: **MARCOS MATHEUS FONSECA REIS**

Assunto: Lotar, até ulterior deliberação, na Diretoria de Administração, deste Tribunal.

A contar desta data.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA



www.tcm.pa.gov.br



Consulte via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



@tcmpara



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

**PORTARIA Nº 0926 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021**

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

CONSIDERANDO o despacho da Diretoria de Gestão de Pessoas, constantes na solicitação nº 202101175, de 06/07/2021, e ainda,

CONSIDERANDO o inciso IX do Art. 8º da Lei Complementar Federal 173 de 27 de maio de 2020;

Mandar averbar na ficha funcional da servidora **LAISE MARIANA SOARES DE MACEDO FREITAS**, matrícula nº 500000984, ASSESSOR ESPECIAL II- TCM.CPC. NS.101-5,b tempo de serviço público prestado à Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Vigia, no total de 02 (dois) anos, à Secretaria de Administração do Estado do Pará - SEAD, no total de 03 (três) anos, 11 (onze) meses e 01 (um) dia à Casa Civil, no total de 04 (quatro) anos, 08 (oito) meses e 14 (quatorze) dias, considerados para efeito de cálculo de adicional por tempo de serviço, nos termos do § 1º Art. 70, da Lei nº 5.810/1994 -RJU.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0932/2021, DE 02/09/2021

Nome: **LEILA DE MACEDO DOURADO**

Assunto: Conceder 240 (duzentos e quarenta) dias de Licença-prêmio, referentes aos triênios 2008/2011, 2011/2014, 2014/2017 e 2017/2020, que poderão ser usufruídos parceladamente ou integralmente.

LINDINEA FURTADO VIDINHA

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 0933/2021, DE 02/09/2021

Nome: **MARIA DA VITORIA MOTTA MELO DA ROCHA**

Assunto: Conceder 60 (sessenta) dias de Licença-prêmio, referente ao triênio 2016/2019, que poderão ser usufruídos parceladamente ou integralmente.

LINDINEA FURTADO VIDINHA

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 0941/2021, DE 08/09/2021

Nome: **CONCEIÇÃO AIDA PEREIRA BARBOSA**

Assunto: Regime Especial de Trabalho.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0946/2021, DE 10/09/2021

Nome: **LUCAS CARDOSO RAIOL**

Assunto: Lotar, até ulterior deliberação, no Gabinete do Conselheiro José Carlos Araújo, deste Tribunal.

A contar de 1º de setembro de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0937 DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

CONSIDERANDO o despacho da Diretoria de Gestão de Pessoas, constantes na solicitação nº 202101175, de 06/07/2021, e ainda,

CONSIDERANDO o inciso IX do Art. 8º da Lei Complementar Federal 173 de 27 de maio de 2020;

Mandar averbar na ficha funcional da servidora **ROSANGELA DO SOCORRO SOUZA PAIVA**, matrícula nº 500000961, F.G Assistente Técnico - TCM.FG, o tempo de serviço público prestado à Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL, no total de 25 (vinte e cinco) anos, 11 (onze) meses e 06 (seis) dias, considerados para efeito de cálculo de adicional por tempo de serviço, nos termos do § 1º Art. 70, da Lei nº 5.810/1994 -RJU.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0950/2021, DE 10/09/2021

Nome: **PAHULO ANDREY FACUNDO RAMOS**

Assunto: Lotar, até ulterior deliberação, no Gabinete do Conselheiro José Carlos Araújo, deste Tribunal.

A contar de 1º de setembro de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0960 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

CONSIDERANDO a Portaria nº 0041/2020-GS/SEPLAD, de 30 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a criação da Comissão Setorial do Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PAE);



CONSIDERANDO o Decreto nº 2.176, de 12 de setembro de 2018 o qual dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das autarquias, fundações, fundos públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista, dependentes do Tesouro Estadual e do Poder Executivo do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de promover a gestão dos documentos públicos, e ainda a necessidade de modernizar a tramitação de documentos na Administração Pública Estadual, visando a economicidade e a otimização dos recursos, facilitando ainda a rastreabilidade dos documentos, a segurança, a confiabilidade e a integridade da informação;

RESOLVE:

Designar a servidora **LINDINEA FURTADO VIDINHA**, Diretora de Gestão de Pessoas, matrícula 500000892, para realizar o gerenciamento do Sistema Administrativo Eletrônico - PAE no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação junto ao DOE/TCMPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

Protocolo: 35924

ADMISSÃO DE SERVIDOR

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

PORTARIA Nº 0931, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, **SUZIANE MARIA DE SOUZA RODRIGUES**, matrícula nº 500000833, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO -TCM.CPC.NS.101-4**, a contar desta data.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0940, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, **CONCEIÇÃO AIDA PEREIRA BARBOSA**,

matrícula nº 500000912, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO - TCM.CPC.NS.101-4**, a contar de 1º de setembro de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0945, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, **LUCAS CARDOSO RAIOL**, matrícula nº 500000995, para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE TÉCNICO II - TCM.CPC.NM.102-3**, a contar de 1º de setembro de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0949, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, **PAHULO ANDREY FACUNDO RAMOS**, matrícula nº 500000996, **ASSESSOR TÉCNICO - TCM.CPC.NS.101-4**, a contar de 1º de setembro de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

Protocolo: 35927

ADMISSÃO DE SERVIDOR

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

PORTARIA Nº 0930, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, nos termos do art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, a servidora **SUZIANE MARIA DE SOUZA RODRIGUES**, matrícula nº 500000833, do cargo em comissão de **ASSISTENTE TÉCNICO I -TCM.CPC.NM.102-4**, a contar desta data.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA



PORTARIA Nº 0939, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, nos termos do art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, a servidora **CONCEIÇÃO AIDA PEREIRA BARBOSA**, matrícula nº 500000912, do cargo em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO II - TCM.CPC.NM.102-3, a contar de 1º de setembro de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0948, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, nos termos do art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, a servidora **SHIRLEY PANTOJA SOUSA**, matrícula nº 500000913, ASSESSOR TÉCNICO - TCM.CPC.NS.101-4, a contar de 1º de setembro de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

Protocolo: 35926

SUPRIMENTO DE FUNDO**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP****PORTARIA Nº 0967 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021**

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020); **CONSIDERANDO** o processo administrativo nº PA202113227, de 09/09/2021;

RESOLVE:

Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS ao servidor **LUIS OTAVIOGADELHA BARBOSA**, matrícula nº 500000806, ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO- TCM-ACE.B/8, lotado na Coordenação de Fiscalização Especializada em Saúde e Educação, no valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), sendo R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para Material de Consumo na rubrica 3390.30, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para Passagens e Despesas com Locomoção na rubrica 3390.33, R\$ 500,00 (quinhentos reais) para Outros Serviços de Terceiros - PF na rubrica 3390.36, R\$ 500,00 (quinhentos reais) para Outros Serviços de Terceiros - PJ na rubrica 3390.39, com aplicação no

período de 20 (vinte) dias, devendo a prestação de contas ser efetuada no prazo de 10 (dez) dias após a aplicação do recurso.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

Protocolo: 35925

